

para o exercício de 2000, deverá respeitar o percentual previsto na Lei Municipal nº 266/99 de 14 de junho de 1999.

Artigo 2º - A distribuição do quantum orçamentário obedecerá a programação constante desta Resolução (tabela 1), parte integrante da mesma.

Artigo 3º - Quando da elaboração final do orçamento do Município para o exercício de 2000, quando os valores já serão conhecidos, o Presidente da Câmara acompanhará a concretização da tal elaboração no diz respeito ao Poder Legislativo.

Artigo 4º - Caso o Poder Executivo não obedeça o previsto nesta Resolução o Poder Legislativo providenciará as mudanças necessárias em tempo oportuno.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Douradina-MS,  
18 de agosto de 1999.

ELIZEU MATURANO NARCIZO  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**DOURADINA**

**MATO GROSSO DO SUL**

**TABELA I**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2000  
PODER LEGISLATIVO**

01.01.00.12.001	OPERACIONALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.1.1.1.	Pessoal Civil	60%
3.1.1.1.3.	Obrigações Patronais	3%
3.1.2.0.	Material de Consumo	4%
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais	3%
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	16%
3.2.0.0.	Transferências Correntes	*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 561-1123  
CEP 79650-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 514/99 DE 11 DE AGOSTO DE 1999

**RESERVA PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO  
DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR  
À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º-** Todos os programas de lotamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverão assegurar no mínimo 5% (cinco por cento) de suas unidades a pessoas portadoras de deficiência, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 2º-** A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 3º-** O acesso ao benefício previsto por esta Lei, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E APEXADA NO L. O. Nº. DE 05/1999

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ANAETI**

**TERMO ADITIVO AO**  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anietí  
OBJETO: Construção objeto deste mês de maio, para o dia 18/08/19 por parte da CESP  
FUNDAMENTO: O presente Co disposto no artigo 65, inciso II, ali demais regulamentações legais por  
ASSINATURA: 30/06/1999  
ASSINANTES: Antonio Machado

**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 155/99 de 02 de

“Decl  
desap  
terra  
Anat  
Mato  
CESP  
PAU  
Estru  
Cate  
Sr. E  
SSP/S  
Muni  
Mato  
Ihe co  
da Co  
Lei nº

**CONSIDERAN**  
Primavera, no Rio Paraná, p  
DE SÃO PAULO, provocará  
Município de Anietí, C  
atual travessia.

**CONSIDERAN**  
da estrada, através de impla  
construído pela CESP -  
propiciando-se assim, meio h  
transporte e locomoção pela p

**CONSIDERAN**  
caráter de utilidade pública,  
levantamentos topográficos ef  
a qual está devidamente des  
elaborado pela CESP, sob ref

**ARTIGO 1º:**

Ficam declaradas de utilida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 518/99 11 DE AGOSTO DE 1.999**

**RESERVA PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO  
DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR  
À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverão assegurar no mínimo 5% (cinco por cento) de suas unidades a pessoas portadoras de deficiência, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.
- ARTIGO 2º.-** A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- ARTIGO 3º.-** O acesso ao benefício previsto por esta Lei, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 1999

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de agosto de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 550/99

Senhor Prefeito Municipal;

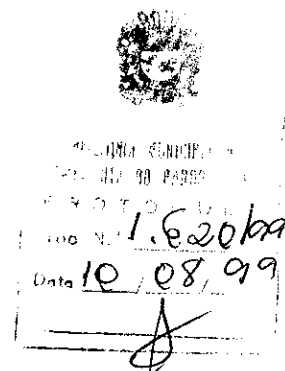
Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/99**, referente ao Projeto de Lei nº **050/99**, de vossa autoria, que "**RESERVA PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**", o mesmo foi aprovado por esta augusta Casa Legislativa na Sessão Ordinária de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 047/99.  
DE 10 DE AGOSTO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 050/99.  
DE 09 DE JULHO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 050/99, QUE “RESERVA PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º -** Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverão assegurar no mínimo 5% (cinco por cento) de suas unidades à pessoas portadoras de deficiência, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.
- ARTIGO 2º -** A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- ARTIGO 3º -** O acesso ao benefício previsto por esta Lei, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 1.999.

.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

.....  
Ana Rúthi Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 047/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Julho de 1.999

OF. N.º 887/99

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º - 050/99**

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em epígrafe, que Reserva Percentual de Distribuição de Lotes Sociais e Habitação Popular à Pessoas Portadoras de Deficiência.

Sem mais para o momento, firmamo – nos utilizando- nos do azo para reiterar aos nobres edís desse venerando parlamento municipal, nossos protestos de estima, distinguida consideração e elevado apreço.

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 474 / 199

02 / 08 / 1999

Visto

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
— Prefeito Municipal —

Exmo. Sr.  
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 050/99 09 DE JULHO DE 1.999**

**RESERVA PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO  
DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR  
À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverão assegurar no mínimo 5% (cinco por cento) de suas unidades a pessoas portadoras de deficiência, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.
- ARTIGO 2º.-** A comprovação da condição estabelecida no caput deste artigo se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- ARTIGO 3º.-** O acesso ao benefício previsto por esta Lei, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1999**

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
— Prefeito Municipal —



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI 050/99**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É público e notório as dificuldades que os deficientes tem em obter sua casa própria, sobretudo os carentes.

Procurando reverter esta situação, ainda que precariamente, este Executivo Municipal apresenta o Projeto de Lei Nº- 050/99, cujo objetivo é proporcionar às pessoas portadoras de deficiência de nosso município, a oportunidade de terem sua moradia (casa popular), desde que preencham os requisitos estabelecidos para a concessão de lotes sociais e habitação popular, quando da execução desses programas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Isto posto, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei que é de alcance social.